



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 003/2006

Dá nova redação ao Parágrafo Único do art. 5º do Provimento n. 006/2002, de 30 de setembro, que trata dos selos de segurança utilizados nos atos praticados no exercício dos serviços notariais e de registro.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE**, Corregedora da Justiça das Comarcas da Região Metropolitana de Belém, e a Excelentíssima Senhora Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**, Corregedora da Justiça das Comarcas do Interior do Estado, no uso das suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO que em Correições Extraordinárias realizadas com vista a apurar o regular recolhimento do produto da arrecadação da taxa de fiscalização das atividades notariais e registrais ao Fundo de Reaparelhamento do TJE, verificou-se que as Serventias Extrajudiciais foram desobrigadas de remeter os boletins estatísticos acerca dos selos de “reconhecimento de firma” e “autenticação”;

CONSIDERANDO que isso ocorreu em face da falta de condições técnicas e operacionais para a Coordenação do FRJ (Fundo de Reaparelhamento do Judiciário), exercer o controle e fiscalização sobre o número excessivo de boletins estatísticos encaminhados pelas Serventias, principalmente no que se refere aos selos antes mencionados;

CONSIDERANDO que, para a desobrigação referida, o valor unitário dos selos de “reconhecimento de firma” e de “autenticação” foi elevado ao padrão atual, o que, na prática, resulta da receita que seria repassada a prazo mais elástico, ser efetuada de forma antecipada, por ocasião da aquisição dos selos;

RESOLVEM:

Art. 1º. O Parágrafo Único do Art. 5º do Provimento n. 006/2002, de 30 de setembro, publicado no Diário da Justiça do dia 01/10/2002, passa a vigor com a seguinte alteração:

“Art. 5º. (...)

Parágrafo Único. Os boletins estatísticos serão encaminhados ao FRJ, até o vigésimo dia do mês seguinte em que foram praticados os atos pela Serventia, a exceção dos referentes aos selos de “reconhecimento de firma” e de “autenticação”, de cujo envio ficam dispensados.

Art. 2º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre e cumpra-se.

Belém, 18 de dezembro de 2006.

Desembargadora **CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE**
Corregedora da Justiça das Comarcas da Região Metropolitana de Belém

Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**
Corregedora da Justiça das Comarcas do Interior